



**DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA EX
OFFICIO PELO JUIZ ANTES DE INICIADA AÇÃO PENAL:
VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ E
INÉRCIA DA JURISDIÇÃO¹**

Anne Michele de Medeiros²

Luana Monteiro Freitag³

Pedro Mauricio da Rosa Abascal⁴

RESUMO

O Código de Processo Penal, em seu Artigo 156, inciso I, disciplina sobre a possibilidade de o juiz ordenar de ofício a produção antecipada de prova, antes mesmo de iniciada ação penal, quando considerar a medida urgente e relevante. Ocorre que, esta medida viola diretamente princípios basilares do direito processual penal: o princípio da imparcialidade do juiz e o princípio da inércia da jurisdição, sem falar da divisão necessária de funções exigida pelo sistema acusatório democrático, que veda incessantemente a mitigação das atribuições exclusivas, e distintas uma das outras, de julgamento, acusação e defesa. No momento em que o juiz ordena a produção de determinada prova, ele, inevitavelmente, ocupa função de parte interessada, destituindo-se de qualquer imparcialidade. A produção de provas incumbe à defesa e à acusação, razão pela qual não se pode, sequer cogitar, a possibilidade de um julgamento imparcial nestes casos, tendo em vista que no instante em que o juiz descarta seu dever de inércia, ele imerge em tendências, inclinações, valores e parcialidades. Estas condições evidenciam a área de concentração em que se encontra o presente trabalho - Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas. Além de que, por se tratar de direitos fundamentais, combinado com uma questão atual de ocorrência geral, a linha de pesquisa adotada é a do Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania.

Palavras-chave: Ausência de Processo. Provas. Juiz. Imparcialidade.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Da (In)Constitucionalidade da produção de prova ex officio pelo juiz antes de iniciada ação penal: violação do princípio da imparcialidade do juiz”, iniciado em 20/05/2015, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Anne Michele de Medeiros. Aluna do Curso de Graduação em Direito do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: mimizinha.perfect@hotmail.com.

³ Luana Monteiro Freitag. Aluna da Graduação em Direito do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: luh.freitag@gmail.com.

⁴ Pedro Mauricio da Rosa Abascal. Aluno da Graduação em Direito do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).



REFERÊNCIAS

Planalto. Código de Processo Penal. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2015.

AGRA, Walber de Moura. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

AVENA, Norberto. *Processo Penal Esquematizado*. 5ª edição. São Paulo: Editora Método, 2012.

BUSSADA, Wilson. *Direito Criminal nos Tribunais*. Primeira Edição. São Paulo: Brasiliense Coleções, 1991.